



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 98984609375

E-mail: [prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br](mailto:prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA. AUGUSTO MOZETTI, Nº 400 CENTRO, CEP: 65295 -000

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Carutapera



Assinado eletronicamente por:

Pamela da Silveira Nonato

CPF: \*\*\*.351.213-\*\*

em 14/09/2022 12:06:41

IP com nº: 192.168.45.196

[www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=205](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=205)

**ISSN 2764-863X**



## SUMÁRIO

### DECRETOS

- ✦ REGRAS PARA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES: 14/2022 - DISPÕE SOBRE AS REGRAS BÁSICAS PARA SELEÇÃO DE GESTORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DECRETOS - REGRAS PARA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES: 14/2022****DECRETO Nº 14, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.****Dispõe sobre as regras básicas para seleção de gestores de escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA-MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios técnicos por meio de uma avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a Gestão de escolas da rede municipal de ensino.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A escolha do candidato para o cargo de Gestor de Escola Municipal, dar-se-á, por meio de critérios técnicos de avaliação prévia de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar do procedimento seletivo, mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 3º** Podem participar da seleção para concorrer ao cargo de Gestor Escolar, apenas servidores efetivos, ocupantes de cargo de Professor, do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, (Lei Complementar nº 029/2010) e que atendam aos critérios técnicos de mérito e desempenho, subordinado a prévia avaliação pela comissão competente e que tenham, cumulativamente:

I - sido aprovados no estágio probatório;

II - título de graduação em pedagogia com pós-graduação na área de atuação ou outra licenciatura com pós-graduação na área de atuação

III - no mínimo 3 (três) anos de experiência docente;

IV - participação em cursos de aperfeiçoamento na área específica

V - disponibilidade para dedicação à função pública pretendida.

**Art. 4º** Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará normas e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

**Art. 5º** Serão considerados para fins de análise dos critérios de mérito e desempenho os profissionais que obtiverem no processo de seleção, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de 100 (cem) pontos da avaliação total.

**Parágrafo Único** Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 3º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 5º, para ocupar um cargo vacante, a Secretaria de Educação poderá nomear um gestor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano, para que seja realizado novo processo seletivo.

**Art. 6º** A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - 1(um) servidor da área de recursos humanos;

III - o Procurador Jurídico ou servidor do setor jurídico indicado por ele;

IV - 1 (um) representante dos gestores de escola de ensino fundamental ou da educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

V - 1(um) representante de pais de alunos;

VI - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** A Comissão será presidida pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 7º** A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, com posterior publicação em Diário Oficial.

**§1º** Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) direcionado à comissão, a ser contado a partir da publicação do resultado em Diário Oficial, e mantido o resultado caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 3 (três) dias corridos após a decisão da comissão.

**Art. 8º** A chamada pública para a habilitação e posterior escolha dos Gestores das escolas municipais, deverá ocorrer num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, tanto para a zona urbana quanto rural, a contar da publicação deste decreto.

**Art. 9º** No ato da posse, o Gestor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

**Art. 10º** É de 02 (dois) anos o mandato do Gestor Escolar e Adjunto, a que se refere este Decreto, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função, mediante novo processo seletivo.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Educação, será responsável pelo monitoramento e avaliação semestral do desempenho dos Gestores Escolares eleitos nos termos deste Decreto.

**§ 1º** Ao longo de cada mandato, os Gestores das Escolas, mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa.

**Art. 12º** O Gestor Escolar eleito nos termos deste Decreto, poderá ser exonerado pelo Prefeito Municipal da sua função de Gestor Escolar quando:

I - condenado em Processo Administrativo Disciplinar, transitado e julgado;

II - aplicar inadequadamente os recursos financeiros destinados à unidade escolar;

III - não cumprimento das metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa.

**Art. 13º** Incumbe ao Secretário Municipal de Educação baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 14º** O instrumento de avaliação para postulação para o cargo de gestor escolar constará no edital de seleção para o referido cargo.

**Art. 15º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 13 de setembro de 2022.

---

**AIRTON MARQUES SILVA**  
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: \*\*\*.351.213-\*\* em 14/09/2022 12:06:41 - IP com n°: 192.168.45.196  
Autenticação em: [www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=205](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=205)

